

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

02/2025

CONTRATANTE (UASG 389426)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
PARÁ – Crea/PA

OBJETO

Contratação de serviços de confecção de camisetas personalizadas, para a uniformização e identificação visual dos colaboradores do Crea-PA, modelo padrão, unissex, adulto, com manga curta, gola tipo careca, malha 100% algodão, fio 30/1, gramatura 180 g/m², cor preta, costura tipo overlock, com impressão em silk screen (frente, costas e mangas), em até 8 cores diferentes, distribuídas entre os tamanhos PP, P, M, G, GG, XG e XGG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 21.800,00

DATA DA SESSÃO

De 26/06/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – Crea-PA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2025

(Processo Administrativo nº 00148/2025)

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – **Crea/PA**, por meio da Seção de Licitações, Compras e Contratos-SLIC, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 26/06/2025

Horário da Fase de Lances: 08h:00 às 14h:00 (Horário de Brasília)

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de confecção de camisetas personalizadas, para a uniformização e identificação visual dos colaboradores do Crea-PA, modelo padrão, unissex, adulto, com manga curta, gola tipo careca, malha 100% algodão, fio 30/1, gramatura 180 g/m², cor preta, costura tipo overlock, com impressão em silk screen (frente, costas e mangas), em até 8 cores diferentes, distribuídas entre os tamanhos PP, P, M, G, GG, XG e XGG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação será conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de confecção de camisetas personalizadas, para a uniformização e identificação visual dos colaboradores do Crea-PA, modelo padrão, unissex, adulto, com manga curta, gola tipo careca, malha 100% algodão, fio 30/1, gramatura 180 g/m ² , cor preta, costura tipo overlock, com impressão em silk screen (frente, costas e mangas),	UN	500	R\$ 43,60	R\$ 21.800,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	em até 8 cores diferentes, distribuídas entre os tamanhos PP, P, M, G, GG, XG e XGG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.				

1.4. O valor global estimado, para a contratação direta, do item da Dispensa Eletrônica, é de **R\$ 21.800,00 (Vinte e um mil e oitocentos).**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o item a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
 - 3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor, no prazo de 2 (duas) horas, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de

participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1.SICAF;

5.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>);

5.4.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.4.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU (<https://portal.tcu.gov.br/cartadeservicos/certidoes/consulta-situacao-de-pessoa-juridica>);

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput):

5.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1.contiver vícios insanáveis;

5.8.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3.apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos,

- exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência, anexo, item 9, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.4.1. Será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, em conformidade com art. 6º, da Lei nº 10.522/2002.

7.4.2. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgado o relatório da dispensa eletrônica no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. I - Estudo Técnico Preliminar;
 - 9.12.2. II – Termo de Referência;
 - 9.12.3. III – Modelo de Proposta;
 - 9.12.4. IV – Minuta do Contrato.

Belém-PA, 23 de junho de 2025.

ADRIANA FALCONERI
REBELO
BOY:88096645234
Assinado de forma digital
por ADRIANA FALCONERI
REBELO BOY:88096645234
Eng.^a Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do CREA-PA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



SUMÁRIO

1.	INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	3
2.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	3
3.	ÁREA REQUISITANTE.....	4
4.	PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.....	4
5.	REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO.....	4
6.	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.....	6
7.	LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	6
8.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	8
9.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	9
10.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....	10
11.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	10
12.	PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.....	10
13.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	10
14.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	11
15.	VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	12
16.	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR...	13



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento de uma contratação e apresenta estudos com o objetivo de identificar no mercado a melhor solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- 1.2. Os serviços (confecção de camisetas personalizadas) são caracterizados como serviços comuns, tendo em vista que é um serviço que não exige técnicas ou conhecimentos técnicos específicos ou complexos para a sua execução, podendo ser definido de forma objetiva através de especificações usuais no mercado. É um serviço amplamente disponível no mercado, com diversas empresas e profissionais, o que facilita a busca por fornecedores e a competição.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A necessidade de uniformização e identificação visual dos colaboradores do Crea-PA, especialmente em eventos e no dia a dia de trabalho foi identificada com base em observações e relatórios internos que destacam a falta de padronização como um fator de desorganização visual e de dificuldade na identificação dos colaboradores pelo público e por outras Instituições. Esta demanda originou-se de feedbacks coletados durante eventos e operações, onde foi constatada a importância de uma imagem institucional coesa.
- 2.2. A uniformização dos colaboradores do Regional, que será realizada através de camisetas personalizadas, é essencial para resolver o problema da falta de padronização visual, o que pode impactar na percepção pública da organização e na eficiência operacional.
- 2.3. A contratação faz-se necessária para garantir que todos os colaboradores estejam adequadamente identificados e alinhados à identidade visual do Crea-PA, cumprindo assim um papel crucial no fortalecimento da marca institucional e na segurança das operações que serão realizadas no período da COP30, uma vez que facilita a identificação dos profissionais em serviço.
- 2.4. Além disso, a uniformização visa atender às recomendações da alta gestão do Crea-PA que reconheceu a importância de apresentar uma



equipe visualmente unificada, tanto em termos de profissionalismo quanto de reconhecimento público.

- 2.5. A contratação de serviços para confecção de camisetas personalizadas, portanto, é uma necessidade estratégica que contribuirá para a melhoria da comunicação visual, promoverá a identidade e visibilidade das ações, identificará e garantirá a segurança dos colaboradores, assim como transmitirá uma imagem de organização e profissionalismo do Conselho.

3. ÁREA REQUISITANTE

- 3.1. Seção de Recursos Humanos e Pessoal – SRHP.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 4.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – Crea-PA para o exercício de 2025, conforme determina o inciso II, do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21.

5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação, conforme determina o inciso III, do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/2021 e o inciso II, do art. 9º, da IN SEGES 58/2022, foram definidos visando atender às demandas institucionais de uniformização e identificação visual dos colaboradores do Crea-PA, através da confecção de camisetas personalizadas.
- 5.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. Especificações técnicas
 - 5.3.1. Modelo: camiseta personalizada padrão unissex adulto, com manga curta e gola tipo careca, confeccionada no mesmo tecido e cor da malha da camiseta;
 - 5.3.2. Material: malha 100% algodão, fio 30/1, com gramatura de 180 g/m²;
 - 5.3.3. Cor: preta;
 - 5.3.4. Costura: tipo overlock, garantindo durabilidade e acabamento de alta qualidade.
 - 5.3.5. Acondicionamento: embaladas individualmente em saco plástico transparente, para proteção e conservação do produto.



- 5.3.6. Impressão: silk screen (frente, costas e mangas), em até 8 cores diferentes, conforme arte fornecida pelo Crea-PA, distribuídas nas seguintes áreas:
 - 5.3.6.1. Frente: Área total de até 30 x 40 cm;
 - 5.3.6.2. Costas: Área total de até 30 x 40 cm;
 - 5.3.6.3. Mangas: Área total de até 90 cm² para cada manga, com possibilidade de dividir em até três artes distintas.
- 5.3.7. Tamanhos: PP, P, M, G, GG, XG e XGG.

- 5.4. Condições de entrega
 - 5.4.1. Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias, de forma parcelada, de acordo com a demanda e após o recebimento da autorização de serviço emitida pelo Crea-PA;
 - 5.4.2. Local de entrega: sede do Crea-PA, Seção de Infraestrutura e Manutenção, localizada na Travessa Dr. Moraes, 194, Bairro Nazaré, Belém/Pará, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

- 5.5. Capacidade técnica do fornecedor
 - 5.5.1. O fornecedor deve comprovar experiência na produção de camisetas personalizadas, com manga, demonstrando capacidade técnica para atender ao volume e às especificações exigidas;
 - 5.5.2. Documentação de habilitação técnica, como certificado de qualidade, deve ser fornecida conforme solicitado.

- 5.6. Sustentabilidade
 - 5.6.1. Ambiental: preferência por fornecedores que utilizem práticas sustentáveis na produção das camisetas personalizadas, como o uso de materiais reciclados ou orgânicos, processos de fabricação com baixo impacto ambiental, e a adoção de embalagens recicláveis;
 - 5.6.2. Social: fornecedores que comprovem boas práticas trabalhistas e que estejam alinhados com princípios de responsabilidade social, garantindo condições justas de trabalho e promoção da inclusão social;
 - 5.6.3. Econômica: consideração do custo-benefício na seleção da solução, assegurando que a escolha seja economicamente viável sem comprometer a qualidade e a sustentabilidade.

- 5.7. Garantias e subcontratação
 - 5.7.1. Garantia do objeto: serão exigidas as garantias previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às previstas no Código Civil;



- 5.7.2. Em caso de defeitos de fabricação, o fornecedor se compromete a realizar a troca das peças sem custo adicional para o Crea-PA, desde que o problema seja identificado e comunicado em até 30 dias após a entrega. O fornecedor deverá disponibilizar um canal de atendimento para suporte e assistência durante o período de garantia;
- 5.7.3. Subcontratação: não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 6.1. Quantidade: 500 unidades.
- 6.2. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada levando em consideração que atualmente o Crea-PA possui 138 colaboradores e 51 estagiários além de novas contratações provenientes do Concurso Público realizado por este Conselho, totalizando em 378 unidades a serem distribuídas, e o saldo de 122 camisetas a título de eventual reposição. Esta estimativa visa assegurar que a quantidade contratada seja adequada para atender às demandas previstas, permitindo, assim, a otimização dos recursos e a possibilidade de economia de escala, conforme disposto no inciso IV, do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/2021 e no art. 9º, inciso V, da IN SEGES 58/2022.
- 6.3. As camisetas serão distribuídas entre os colaboradores da Sede e Inspetorias do Crea-PA.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 7.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis e na justificativa técnica e econômica para a escolha da solução a ser contratada.
- 7.2. Considerando a necessidade do Crea-PA de uniformização dos colaboradores, que será realizada através da confecção de camisetas personalizadas, foi realizado levantamento de mercado referente aos modelos, tecidos e técnicas de estamperia disponíveis para confecção de camisetas, visando o atendimento da necessidade.
- 7.3. Para confecção das camisetas personalizadas, após pesquisa, apesar de existirem várias opções, foi constatado que os tecidos mais comuns e adequados, devido à sua versatilidade, conforto e durabilidade, são:



- 7.3.1. malha algodão: confortável, respirável, macia e absorvente, ideal para uso casual ou em climas mais quentes, sendo uma boa opção para o dia a dia, além de ser hipoalergênica. O algodão aceita bem diferentes tipos de estampa, como sublimação, silk screen e bordados, porém possui algumas desvantagens como a tendência a amassar mais facilmente e a criação de bolinhas (pilling) na superfície do tecido, exigindo mais cuidado na lavagem e no uso;
 - 7.3.2. malha PV (mistura de poliéster e viscose): mistura de poliéster e viscose, proporciona leveza, resistência e conforto, ideal para uniformes, roupas corporativas e peças que necessitam de durabilidade, porém possui desvantagens como: criação de bolinhas (pilling) com o uso e lavagens frequentes, menos confortável e menos respirável do que o algodão, especialmente em climas quentes e pode ser menos confortável para pessoas com alergias;
 - 7.3.3. poliéster: leve, resistente, de secagem rápida, não encolhe e não desbota facilmente, ideal para roupas esportivas, uniformes e peças que precisam de boa qualidade de impressão. No entanto, pode reter calor, não é tão respirável quanto o algodão, pode ser sensível ao calor ao lavar e passar, podendo derreter ou encolher, pode formar bolinhas (pilling) após lavagens e ser menos macia e natural que o algodão, além de sua produção envolver recursos naturais, podendo gerar poluição.
- 7.4. Quanto ao modelo da camiseta foi considerado o conforto, o ambiente de trabalho e o tipo de atividade que os funcionários desempenham. Entre os modelos adequados a necessidade, foram encontrados:
- 7.4.1. camiseta básica: versátil e confortável, ideal para empresas com um estilo mais despojado ou para o uso diário em diversas atividades;
 - 7.4.2. camiseta polo: mais formal, com gola e botões, adequada para empresas com um perfil mais corporativo ou para eventos formais, porém, a gola e o colarinho podem não ser tão confortáveis em climas quentes, a manga com elástico pode não ser a mais adequada para todas as ocasiões, possui o maior custo e a necessidade de cuidados específicos pois seu tecido tem o costume de afrouxar depois de algumas lavagens;
 - 7.4.3. camiseta manga longa: ideal para ambientes mais frios, mas menos comum para uniformes. Possui a desvantagem de sensação de calor, especialmente em climas quentes, podem ser menos versáteis em termos de estilos de roupa e podem não ser adequadas para todas as ocasiões, como eventos casuais, em algumas atividades,



pode limitar os movimentos dos braços, especialmente se a manga for muito justa ou o tecido for rígido;

7.4.4. camiseta Dry Fit: tecnológica, com tecido absorvente de suor, ideal para atividades físicas ou para quem trabalha em ambientes quentes. Possui menor conforto para uso casual devido à textura e menor respirabilidade, uma possível sensação sintética ao toque, e retenção de calor em alguns casos. Além disso, tecidos Dry Fit de baixa gramatura podem ser transparentes.

7.5. Considerando que as camisetas serão personalizadas, para a escolha da técnica de impressão (silk screen, sublimação, etc.) foi considerado o tipo de estampa e a quantidade. Apesar de existirem várias técnicas de estamparia, foram apresentadas as duas mais adequadas a situação:

7.5.1. Serigrafia ou Silk Screen: ideal para grandes quantidades, designs simples e pode ser aplicada em uma variedade de materiais. É uma técnica econômica para produções em massa, especialmente de camisetas, possui durabilidade e resistência à lavagem, pode ser uma técnica mais sustentável do que outras, dependendo dos produtos utilizados e da maneira como são descartados. Desvantagens: em alguns casos, a serigrafia pode não reproduzir detalhes finos tão bem quanto outras técnicas, o processo de preparação da tela pode levar mais tempo e cada cor requer uma tela separada, o que pode aumentar o custo para produções pequenas. Ideal para tecidos como o algodão e tecidos escuros;

7.5.2. Sublimação: boa para designs coloridos e detalhados em tecidos de poliéster e tecidos claros. Não funciona em algodão e possui custo inicial mais alto.

7.6. Diante das opções apresentadas no levantamento de mercado referente ao tecido, modelo e técnica de estamparia, para confecção das camisetas personalizadas, concluiu-se que as opções mais viáveis, considerando suas características, o clima do estado do Pará bem como o equilíbrio entre qualidade, custo e funcionalidade, para atendimento da necessidade do Crea-PA de maneira eficiente e econômica, são:

7.6.1. tecido: malha de algodão;

7.6.2. modelo: camiseta básica;

7.6.3. técnica de estamparia: Serigrafia ou Silk Screen.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor tem como objetivo determinar o valor de referência para a confecção de 500 camisetas personalizadas para o Crea-PA.



Foram consultadas diferentes fontes, incluindo Portal de contratações públicas e proposta comercial, para garantir uma análise abrangente e precisa dos valores de mercado.

8.2. A seguir, são apresentados os dados coletados e a média calculada a partir dessas fontes.

Item	Discriminação	Unid.	Qdade.	Fonte 1 Pesquisa PNCP Contratação Direta nº 9029/2025		Fonte 2 Pesquisa PNCP Contratação Direta nº 2/2024		Fonte 3 Fornecedor Direto COISAS DE TITA CNPJ 49.546.137/0001-35	
				Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de serviços de confecção de camisetas personalizadas para a uniformização e identificação visual dos colaboradores do Crea-PA.	UN	500	49,80	24.900,00	35,00	17.500,00	46,00	23.000,00
Valor médio unitário		R\$ 43,60							
Valor médio total		R\$ 21.800,00							

8.3. A estimativa da contratação é de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução para a contratação de serviços de confecção de camisetas personalizadas para o Crea-PA foi definida após o estudo entre as opções disponíveis no mercado, levando em consideração o clima do estado do Pará, as atividades desempenhadas pelos colaboradores, o tipo de tecido, a técnica de impressão bem como outras especificações necessárias para a confecção das camisetas.

9.2. Para a confecção da camiseta foi definido o uso da malha 100% algodão por possuir fibras macias, oferecendo conforto e durabilidade, assim como boa absorção de suor, conforto térmico e por permitir o processo da técnica de silk-screen. As camisetas serão confeccionadas em tamanhos diversos e com prazo de entrega de até 30 dias para atender



a necessidade de uniformização do Conselho, visando também o período de realização da COP30.

- 9.3. A manutenção prevista é mínima, sendo recomendada a lavagem conforme as instruções do fabricante para preservar a integridade do tecido e da estampa.
- 9.4. Diante das opções apresentadas a confecção das camisetas personalizadas em malha de algodão mostrou-se a solução mais vantajosa em termos de custo-benefício, funcionalidade e capacidade de atender plenamente às necessidades do Regional, oferecendo conforto, durabilidade e uma aparência profissional para os colaboradores.
- 9.5. Todas as camisetas personalizadas entregues devem estar em conformidade com as especificações técnicas e a arte aprovada. Qualquer divergência identificada no momento da entrega poderá resultar na devolução do produto e na substituição sem custos adicionais.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. Com a contratação de serviços para confecção das camisetas personalizadas, para uniformização dos colaboradores, pretende-se melhorar a comunicação visual do Crea-PA, fortalecer a marca Institucional, atender às recomendações da alta gestão do Regional, garantir segurança e conforto aos colaboradores, facilitar sua identificação bem como otimizar os recursos disponíveis, economizar, reduzir custos, adotar práticas sustentáveis para reforçar a imagem do Conselho como uma instituição organizada, eficiente e comprometida com a sustentabilidade.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 12.1. Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 13.1. Não se aplica.



14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1. Este tópico aborda os possíveis impactos ambientais decorrentes da confecção de camisetas personalizadas, bem como as medidas mitigadoras a serem adotadas para minimizar esses impactos. A análise considera o consumo de recursos, a eficiência energética, e as práticas de logística reversa.

- 14.2. Possíveis impactos ambientais
 - 14.2.1. Consumo de Recursos Naturais
 - 14.2.1.1. Produção de Algodão: A produção de algodão, matéria-prima principal das camisetas, pode envolver o uso intensivo de água e pesticidas, o que pode gerar impactos significativos no meio ambiente;
 - 14.2.1.2. Consumo de Energia: A fabricação e o processamento das camisetas (tecelagem, tingimento, corte, costura e impressão) consomem energia, o que contribui para a emissão de gases de efeito estufa se essa energia for proveniente de fontes não renováveis.
 - 14.2.2. Resíduos e descartes
 - 14.2.2.1. Resíduos de Produção: O processo de produção pode gerar resíduos têxteis, como retalhos de tecido e resíduos de tinta utilizados na impressão;
 - 14.2.2.2. Descarte Final: A eventual necessidade de desfazimento das camisetas após seu ciclo de vida útil pode gerar resíduos sólidos, que se não forem adequadamente tratados, podem contribuir para a poluição ambiental.

- 14.3. Medidas Mitigadoras
 - 14.3.1. Sustentabilidade na Produção
 - 14.3.1.1. Uso de Algodão Sustentável: Incentivar a aquisição de camisetas com manga feitas de algodão orgânico ou certificado, que utiliza práticas agrícolas sustentáveis, com menor consumo de água e sem o uso de pesticidas nocivos;
 - 14.3.1.2. Eficiência Energética: Priorizar fornecedores que utilizem fontes de energia renováveis em seus processos de produção ou que tenham implementado medidas de eficiência energética para reduzir o consumo de energia e as emissões de carbono.
 - 14.3.2. Gestão de resíduos



- 14.3.2.1. Logística Reversa: Implementar práticas de logística reversa para garantir que as camisetas com manga, ao final de seu ciclo de vida útil, sejam devolvidas ao fornecedor ou encaminhadas para reciclagem adequada. Essa medida visa minimizar o impacto dos resíduos sólidos gerados;
- 14.3.2.2. Reciclagem de Resíduos de Produção: Incentivar que os fornecedores adotem processos que minimizem a geração de resíduos durante a produção e que aproveitem os retalhos de tecido para reciclagem ou reutilização em outros produtos.
- 14.3.3. Consciência ambiental
 - 14.3.3.1. Educação dos Colaboradores: Promover a conscientização dos colaboradores do Crea-PA sobre a importância da correta destinação das camisetas ao final de sua vida útil, incentivando práticas de reciclagem e reutilização;
 - 14.3.3.2. Parceria com Fornecedores: Estabelecer parcerias com fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis, incluindo a redução do uso de embalagens plásticas e a utilização de materiais recicláveis.
- 14.4. A contratação de serviços de confecção de camisetas para o Crea-PA, embora necessária, deve ser realizada com atenção aos possíveis impactos ambientais. As medidas mitigadoras descritas visam minimizar esses impactos, alinhando a contratação com os princípios de sustentabilidade ambiental. A adoção dessas práticas contribuirá para a preservação do meio ambiente e fortalecerá o compromisso do Crea-PA com a responsabilidade socioambiental.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Viabilidade Técnica: as especificações técnicas foram definidas para garantir durabilidade, conforto, qualidade, longevidade dos produtos adquiridos e uma apresentação profissional, elementos essenciais para as atividades institucionais.
- 15.2. Viabilidade Orçamentária: a solução é financeiramente viável, com um valor estimado dentro do orçamento disponível para essa contratação. A análise de mercado demonstrou que o preço unitário é competitivo, garantindo a economicidade sem sacrificar a qualidade.
- 15.3. Diante da análise apresentada, concluiu-se que a contratação é viável. A solução escolhida não apenas atende às necessidades institucionais identificadas, mas também proporciona um excelente custo-benefício,




assegurando a eficácia e a eficiência do processo. Portanto, a contratação é recomendada como a melhor alternativa para o Crea-PA no contexto atual.


16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Comissão de Planejamento, instituída pela Portaria nº 258/2024 - PRES:
Eng. de Materiais Andrejev Pereira de Souza, Eng. Civil Renato Henrique Carneiro Vaz, Bruna Chaves de Oliveira e Mercia Piedade do Amaral.

Belém, 03 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ANDREJEV PEREIRA DE SOUZA
Data: 04/06/2025 12:02:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Eng. de Mat. Andrejev P. de Souza
Planejamento

Documento assinado digitalmente
 RENATO HENRIQUE CARNEIRO HAGE VAZ
Data: 04/06/2025 11:18:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civil Renato Henrique C. Vaz
Gerente Administrativo

BRUNA CHAVES DE OLIVEIRA:86019279200
Assinado de forma digital por BRUNA CHAVES DE OLIVEIRA:86019279200

Bruna Chaves de Oliveira
Gerente Contábil

Documento assinado digitalmente
 MERCIA PIEDADE DO AMARAL
Data: 05/06/2025 13:24:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mercia Piedade do Amaral
Gerente de Polos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 00148/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de confecção de camisetas personalizadas, para a uniformização e identificação visual dos colaboradores do Crea-PA, modelo padrão, unissex, adulto, com manga curta, gola tipo careca, malha 100% algodão, fio 30/1, gramatura 180 g/m², cor preta, costura tipo overlock, com impressão em silk screen (frente, costas e mangas), em até 8 cores diferentes, distribuídas entre os tamanhos PP, P, M, G, GG, XG e XGG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e arte fornecida pelo Crea-PA.

Item	Especificação	Unidade de medida	Qdade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de serviços de confecção de camisetas personalizadas, para a uniformização e identificação visual dos colaboradores do Crea-PA, modelo padrão, unissex, adulto, com manga curta, gola tipo careca, malha 100% algodão, fio 30/1, gramatura 180 g/m ² , cor preta, costura tipo overlock, com impressão em silk screen (frente, costas e mangas), em até 8 cores diferentes, distribuídas entre os tamanhos PP, P, M, G, GG, XG e XGG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e arte fornecida pelo Crea-PA.	UN	500	R\$ 43,60	R\$ 21.800,00

- 1.2. A contratação do serviço está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como Instrução Normativa SEGES nº 67/2021, Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, Instrução Normativa SEGES nº 81/2022 e demais legislações aplicáveis a matéria.

- 1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP**

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, item 1, subitem 1.2.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sem prorrogação, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Poderão ser solicitadas adequações na arte da camisa, anexa, sem que haja alteração do valor proposto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos itens 2 e 6, do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, do Crea-PA, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 05065511000105-0-000001/2025;

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 17/01/2025;

2.2.3. Item no PCA: 77;

2.2.4. Classe/Grupo: Aquisição de Uniformes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 9, do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. Modelo: camiseta personalizada padrão, unissex, adulto, com manga curta e gola tipo careca, confeccionada no mesmo tecido e cor da malha da camiseta;

4.1.2. Material: malha 100% algodão, fio 30/1, com gramatura de 180 g/m²;

4.1.3. Cor: preta;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP

- 4.1.4. Costura: tipo overlock, garantindo durabilidade e acabamento de alta qualidade;
- 4.1.5. Acondicionamento: embaladas individualmente em saco plástico transparente, para proteção e conservação do produto;
- 4.1.6. Impressão: silk screen (frente, costas e mangas), em até 8 cores diferentes, conforme arte fornecida pelo Crea-PA, distribuídas nas seguintes áreas:
 - 4.1.6.1. Frente: Área total de até 30 x 40 cm;
 - 4.1.6.2. Costas: Área total de até 30 x 40 cm;
 - 4.1.6.3. Mangas: Área total de até 90 cm² para cada manga, com possibilidade de dividir em até três artes distintas;
- 4.1.7. Tamanhos: PP, P, M, G, GG, XG e XGG.
- 4.2. Quantidade: 500 unidades.
- 4.3. Subcontratação
 - 4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Garantia da contratação
 - 4.4.1. Não haverá exigência de garantia de contratação, aquelas previstas no Art. 96 e seguintes, da Lei 14.133/2021, porém, serão exigidas as garantias previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às previstas no Código Civil.
- 4.5. Vistoria
 - 4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Condições de execução
 - 5.1.1. A execução do objeto terá início após assinatura do Contrato e recebimento da Autorização de Serviço.
 - 5.1.2. Local da prestação de serviços
 - 5.1.2.1. Os serviços de confecção e impressão das camisetas serão realizados nas instalações do fornecedor.
 - 5.1.3. Condições de entrega



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP**

5.1.3.1. Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias, de forma parcelada, de acordo com a demanda e após o recebimento da autorização de serviço emitida pelo Crea-PA.

5.1.4. Local e horário de entrega

5.1.4.1. A entrega final das camisetas será feita na sede do Crea-PA, Seção de Infraestrutura e Manutenção, localizada na Travessa Dr. Moraes, 194, Bairro Nazaré, Belém – PA, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

5.2. Especificação da garantia do serviço

5.2.1. Serão exigidas as garantias previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às previstas no Código Civil.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Rotinas de fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5.2. Fiscalização Técnica

6.5.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP**

à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.5.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.5.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.5.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.5.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.5.2.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.5.2.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.5.3. Fiscalização Administrativa

- 6.5.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.5.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP

6.5.4. Cabe ao Gestor do Contrato

- 6.5.4.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.5.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.5.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.5.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.5.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.5.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.5.4.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP

- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. Do recebimento
 - 7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 7.4.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 7.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 7.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
 - 7.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
 - 7.4.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:
 - 7.4.6.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP

entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- 7.4.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.4.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.4.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.4.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
 - 7.4.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.4.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP

documentações apresentadas; e

- 7.4.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.4.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8. Liquidação
 - 7.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
 - 7.8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.8.3.1. o prazo de validade;
 - 7.8.3.2. a data da emissão;
 - 7.8.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.8.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.8.3.5. o valor a pagar; e
 - 7.8.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP

- 7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº14.133/2021.
- 7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.11.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.16. Prazo de pagamento
- 7.16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;
 - 7.16.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP

contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de correção monetária.

7.17. Forma de pagamento

7.17.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.17.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19. Reajuste

7.19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/05/2025.

7.20. Cessão de crédito

7.20.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.20.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.20.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP**

vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.20.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.20.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.21. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP

- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.5”, “8.1.6”, “8.1.7” e “8.1.8” do subitem acima, bem como nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. Multa
- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “8.1.4”, de até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima, alíneas “8.1.5” a “8.1.8”, de 3% a 5% do valor da contratação;
- 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “8.1.3”, de 5% a 10% do valor da contratação;
- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “8.1.2”, de 3% a 5% do valor da contratação;
- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “8.1.4”, de 3% a 5% do valor da contratação;
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “8.1.1”, de 1% a 3% do valor da contratação;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP

- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;
 - 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.9.1. natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, regulamentada pela IN SEGES/ME 67/2021, e fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: em razão do valor da contratação que se encontra dentro do limite estabelecido no referido artigo.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP

- 9.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 9.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 9.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.3.1.1.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1.1.10. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

9.3.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP

- 9.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 9.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 9.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira
- 9.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.
 - 9.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
 - 9.3.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
 - 9.3.1.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 9.3.1.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 - 9.3.1.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.3.1.4. Qualificação Técnica
- 9.3.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP

9.3.1.4.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.1.5. Qualificação Técnico Operacional

9.3.1.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente quando for o caso.

9.3.1.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.3.1.5.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.3.1.5.5. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.3.1.6. Disposições gerais sobre habilitação

9.3.1.6.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.1.6.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.1.6.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP**

comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.1.7. Documentação complementar para cooperativas

9.3.1.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.3.1.7.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.3.1.7.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.3.1.7.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.3.1.7.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.3.1.7.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.3.1.7.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia, editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1, subitem 1.1., deste termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL – SRHP

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-PA.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Centro de Custo: 69.02 - Seção de Recursos Humanos

11.2.2. Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.014 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos

Belém, 04 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREJEV PEREIRA DE SOUZA
Data: 04/06/2025 12:02:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. de Mat. Andrejev P. de Souza
Planejamento

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATO HENRIQUE CARNEIRO HAGE VAZ
Data: 04/06/2025 11:18:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civil Renato Henrique C. Vaz
Gerente Administrativo

BRUNA CHAVES DE OLIVEIRA:86019279200 Assinado de forma digital por BRUNA CHAVES DE OLIVEIRA:86019279200

Bruna Chaves de Oliveira
Gerente Contábil

gov.br Documento assinado digitalmente
MERCIA PIEDADE DO AMARAL
Data: 05/06/2025 13:22:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mercia Piedade do Amaral
Gerente de Polos

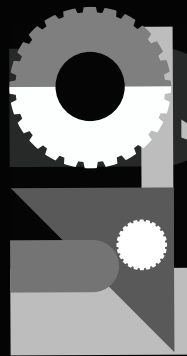
Anexo:
I - Arte das camisas personalizadas

**DESAFIOS
IMPULSIONAM A
TRANSFORMAÇÃO**



CREI
CONFEA - CREA-PA

CONFEA CREA-PA **IMUCUB** OBJETIVOS ESTRATÉGICOS



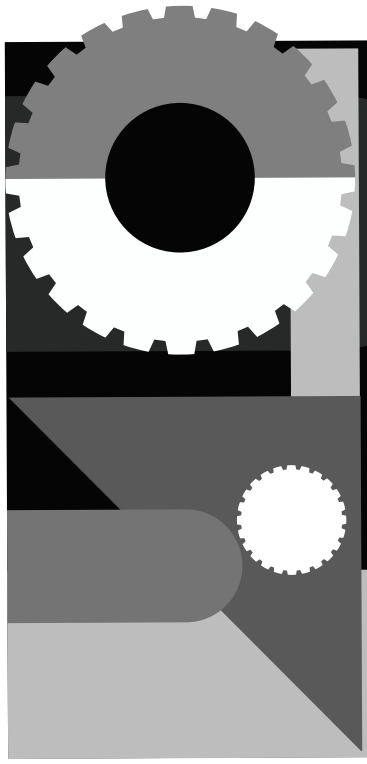
**BELEM
CAPITAL DA
COP30**



CREA-PA

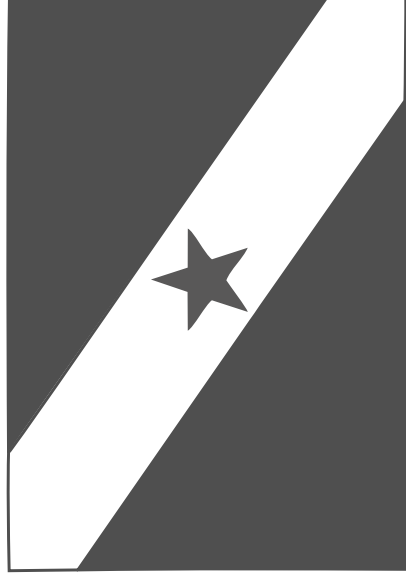


EA-PA
CONFEA - CREA-PA

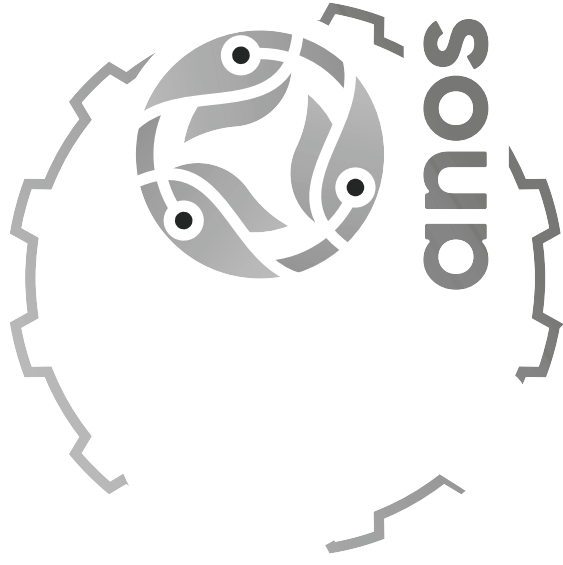


BELEM
CAPITAL DA
COP30

CREA-PA



DESAFIOS
IMPULSIONAMA
TRANSFORMAÇÃO





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Seção de Recursos Humanos e de Pessoal – SRHP

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Seção de Recursos Humanos e de Pessoal – SRHP

1. OBJETIVO

1.1. Avaliar a eficiência e a eficácia do processo de contratação e fornecimento de Camisas Padronizadas, verificando o atendimento aos requisitos contratuais, qualidade dos produtos e a relação custo-benefício.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO

INDICADOR	DESCRIÇÃO	META	FREQUÊNCIA DA MEDIÇÃO
Qualidade dos produtos fornecidos	Avaliação da conformidade das camisas padronizadas com as especificações do contrato e normas de segurança.	100% de conformidade com as especificações.	Mensal ou trimestral
Pontualidade na entrega	Percentual de entregas realizadas dentro do prazo acordado no contrato.	95% das entregas dentro do prazo	Mensal
Satisfação dos colaboradores	Pesquisa de satisfação dos colaboradores com relação ao conforto e adequação das camisas padronizadas fornecidos.	90% de satisfação ou mais.	Semestral
Custo total da contratação	Comparação entre o valor orçado e o valor efetivamente gasto na contratação e fornecimento dos produtos.	Manter dentro do orçamento.	Anual
Eficiência no controle de estoque	Percentual de produtos entregues em quantidade e qualidade adequadas em relação ao estoque previsto.	98% de precisão nas entregas.	Mensal

3. FONTES DE DADOS

3.1. Relatórios de qualidade dos produtos: Verificação de conformidade das camisas padronizadas com as especificações contratuais.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Seção de Recursos Humanos e de Pessoal – SRHP

- 3.2. Relatórios de entrega: Documentação das entregas realizadas, com datas e quantidade entregue.
- 3.3. Pesquisas de satisfação: Questionários enviados aos colaboradores para avaliar a qualidade dos produtos fornecidos.
- 3.4. Relatórios financeiros: Análise de custos com base nas faturas e no orçamento inicialmente previsto.
- 3.5. Controle de estoque: Relatórios sobre o controle de recebimento e distribuição das camisas padronizadas.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- 4.1. Coleta de Dados: Os dados para cada indicador serão coletados de fontes internas como relatórios de qualidade, controle de estoque, relatórios financeiros e pesquisas de satisfação.
- 4.2. Análise Comparativa: Os resultados serão comparados com as metas estabelecidas para identificar desvios e oportunidades de melhoria.
- 4.3. Feedback Continuado: Relatórios periódicos serão gerados para a equipe responsável pela gestão do contrato, com informações sobre a performance dos fornecedores e as necessidades de ajustes.

5. FREQUÊNCIA DE AVALIAÇÃO

INDICADOR	FREQUÊNCIA DE AVALIAÇÃO
Qualidade dos produtos fornecidos	Mensal ou trimestral
Pontualidade na entrega	Mensal
Satisfação dos colaboradores	Semestral
Custo total da contratação	Anual
Eficiência no controle de estoque	Mensal

6. AÇÕES CORRETIVAS E MELHORIAS

- 6.1. Com base nos resultados obtidos a partir do IMR, poderão ser realizadas ações corretivas para garantir que os objetivos do ETP sejam atingidos de forma eficaz.
- 6.2. Caso os indicadores não atinjam as metas estabelecidas, será necessário:
 - a) Revisar o contrato com o fornecedor.
 - b) Solicitar melhorias nos processos de entrega ou na qualidade dos produtos.

7. RESPONSÁVEIS PELA MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 7.1. Gestor do contrato de fornecimento das camisas padronizadas: Responsável pela coleta e análise dos dados dos indicadores.
- 7.2. Departamento de Recursos Humanos: Responsável pela realização das pesquisas de satisfação com os colaboradores.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Seção de Recursos Humanos e de Pessoal – SRHP

8. PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

NÍVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO
3.1	Emergência	1 h (uma hora)
3.2	Urgente	24h (vinte e quatro horas)
3.3	Alta	3 dias
3.4	Média	7 dias
3.5	Baixa	15 dias

9. Indicadores de nível de serviço

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	INCIDÊNCIA	PONTOS PERDIDOS
1	Não comunicação no prazo máximo de 24 horas à Administração/Fiscal de contrato de qualquer ocorrência anormal ou acidente.	Por ocorrência	0,2
2	Não atendimento aos prazos estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2.	Por ordem de serviço/dia	0,5
3	Não atendimento aos prazos estabelecidos nos itens 3.3, 3.4 e 3.5.	Por ordem de serviço/dia	0,3
4	Não cumprimento do prazo de execução do serviço acordado	Por serviço	0,1
5	Recusa ou descumprimento de serviço necessário à plena execução do objeto	Por serviço/dia	0,1
6	Utilização indevida de recursos da CONTRATANTE para atividades alheias aos serviços	Por ocorrência	0,2
7	Atendimento a demandas corretivas determinadas	Por solicitação	0,1



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Seção de Recursos Humanos e de Pessoal – SRHP

	pela fiscalização do contrato		
8	Não realização dos serviços conforme especificações do Termo de Referência	Por serviço/dia	0,2
9	Suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por caso fortuito ou força Maior	Por unidade de tempo	0,2
10	Fraude, manipulação ou descaracterização de indicadores/metas de níveis de serviços	Por serviço manipulado	0,3

10. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

- 10.1.** A avaliação do desempenho será realizada por meio da Nota de Avaliação de Serviço (NAS), calculada conforme a fórmula: $NAS = 10 - \sum \text{Pontos Perdidos}$.
- 10.2.** A meta a ser cumprida pela CONTRATADA é uma NAS maior ou igual a 9,0.
- 10.3.** A adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas será conforme a tabela abaixo:

Nota de avaliação de serviço (NAS)	Condição de pagamento
$\geq 9,0$	Pagamento integral
$8,0 \leq NAS < 9,0$	Notificação
$5,0 \leq NAS < 8,0$	Desconto de 1% do valor faturado por ponto
$< 5,0$	Desconto de 5% do valor faturado

- 10.4.** Desconto de 5% do valor faturado (mensal), quando a NAS for inferior a 5,0.
- 10.5.** Os descontos supramencionados incidirão sobre o valor total constante na Nota Fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO (Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone)

PROPOSTA DE PREÇOS

REF.: Dispensa Eletrônica Nº 02/2025 – CREA-PA

PROCESSO Nº 00148/2025

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
E-mail:	Telefone:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Pessoa para contato:		Telefone:

Item	Descrição do item de contratação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de confecção de camisetas personalizadas, para a uniformização e identificação visual dos colaboradores do Crea-PA, modelo padrão, unissex, adulto, com manga curta, gola tipo careca, malha 100% algodão, fio 30/1, gramatura 180 g/m ² , cor preta, costura tipo overlock, com impressão em silk screen (frente, costas e mangas), em até 8 cores diferentes, distribuídas entre os tamanhos PP, P, M, G, GG, XG e XGG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	500	R\$ XX,XX	R\$XX,XX
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			R\$ XXX,XX	

1. Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza tais como: taxas, frete, seguro e quaisquer outros custos incidentes sobre os materiais, bem como compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
3. O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da sessão de apresentação da proposta.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da contratação, comprometemo-nos a assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo determinado no **Aviso de Dispensa de Licitação 02-2025-CREA-PA** e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Do Representante Legal da Empresa:

Nome Completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

RG:

CPF/MF:

Cargo/Função:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

Endereço Eletrônico:

Telefone:

(Cidade - UF), _____, de _____ de 2025.

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - Crea-PA

(Processo Administrativo nº 00148/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO PARÁ – Crea/PA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - Crea/PA**, Autarquia Federal, entidade de fiscalização do exercício profissional instituída pela Lei Federal nº 5.194/66, com sede na Travessa Dr. Moraes nº 194, Nazaré, na cidade de Belém/Pará, CEP 66035-080, inscrito no CNPJ sob o nº 05.065.511/0001-05, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **Eng.ª Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY**, nomeada pelo Termo de Posse, de 13 de dezembro de 2023, publicado no DOU de 02 de janeiro de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 69, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nome de fantasia **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXX/XXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXXXX/XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº XXXX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de confecção de camisetas personalizadas, para a uniformização e identificação visual dos colaboradores do Crea-PA, modelo padrão, unissex, adulto, com manga curta, gola tipo careca, malha 100% algodão, fio 30/1, gramatura 180 g/m², cor preta, costura tipo overlock, com impressão em silk screen (frente, costas e mangas), em até 8 cores diferentes, distribuídas entre os tamanhos PP, P, M, G, GG, XG e XGG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e arte fornecida pelo Crea-PA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços comuns de confecção de camisetas personalizadas, para a uniformização e identificação visual dos colaboradores do Crea-PA, modelo padrão, unissex, adulto, com manga curta, gola tipo careca, malha 100% algodão, fio 30/1, gramatura 180 g/m², cor preta, costura tipo overlock, com impressão em silk screen (frente, costas e mangas), em até 8 cores diferentes, distribuídas entre os tamanhos PP, P, M, G, GG, XG e XGG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e arte fornecida pelo Crea-PA.	UN	500	R\$ XX,XX	R\$ X.XXX,XX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sem prorrogação, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 5 e 6, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário da contratação é de **R\$ XX,XX (xxxxxxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de **R\$ X.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no item 7, subitem 7.19, do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, se for o caso;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 4, subitem 4.4., do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 8, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. _

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-PA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Centro de Custo: 69.02 - Seção de Recursos Humanos;
- II) Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.014 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém, Seção Judiciária do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Belém, XX de XXXXXX de 2025.

Eng.ª Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do Crea-PA

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Visto do Jurídico:

Adv. Yuri Jordy Nascimento Figueiredo
Procuradoria Jurídica - OAB/PA 14.597